

### Parecer nº 008/2023 - CGM

PROCESSO Nº 7/2022-00065

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

OBJETO: Aquisição de material farmacológico objetivando atender a

Secretaria Municipal de Saúde e seus Programas.

VALOR GLOBAL: R\$ 620.064,00 (Seiscentos e vinte mil e sessenta e quatro

reais).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SEMS.

CONTRATADA: CISTALFARMA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; RC ZAGALLO MARQUES E CIA LTDA; POLYMEDH EIRELI; ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; ALFAMED COMERCIAL EIRELI.

#### 1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

- "Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
- I avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

### No art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano

 I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;



II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado:

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo:

# E ainda no art. 169 da Lei Municipal nº 14.133/2021:

"Do Controle das Contratações:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

 I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

 II – segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III – terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

- § 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.
- § 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.
- § 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:
- I quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;
- II quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos



de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## 2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 7/2022-00065, cujo objeto é a Aquisição de material farmacológico objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus Programas.

O valor do Processo será de R\$ 620.064,00 (Seiscentos e vinte mil e sessenta e quatro reais).

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 12/01/2023, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- Ofício SEMS/S.ADM/Nº 5953/2022;
- II. Termo de Referência;
- III. Solicitação de Despesa nº 20221026005;
- IV. Solicitação de Despesa nº 20221026006;
- V. Solicitação de Despesa nº 20221026007;
- VI. Solicitação de Despesa nº 20221026009;
- VII. Solicitação de Despesa nº 20221026010;
- VIII. Autorização de Abertura;
- Solicitação de Cotações;
- X. Cotações de Preços;
- XI. Mapa de Cotação de Preços Preço Médio;
- XII. Resumo de Cotação de Preços Menor Valor;
- XIII. Resumo de Cotação Preco Valor Médio:
- XIV. Ofício nº 595/2022 CSA;
- XV. Ofício nº 5172/2022 CGM:
- XVI. Ofício nº 638/2022 CSA;
- XVII. Mapa de Cotação de Preços Preço Médio:
- XVIII. Resumo de Cotação de Preços Menor Valor;
- XIX. Resumo de Cotação de Preços Valor Médio:
- XX. Ofício nº 6053/2022 CGM;
- XXI. Ofício nº 650/2022 CSA;
- XXII. Ofício nº 6160/2022 CGM;
- XXIII. Solicitação de Dotação Orçamentária;
- XXIV. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XXV. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XXVI. Portaria nº 04/2022 GPP e Publicação;
- XXVII. Ofício nº 002/2022 GPP;
- XXVIII. Documentos da Empresa: RC ZAGALLO MARQUES E CIA LTDA;
- XXIX. Documentos de Habilitação da Empresa: CRISTALFARMA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA;



XXX. Documentos de Habilitação da Empresa: POLYMEDH EIRELI;

XXXI. Documentos de Habilitação da Empresa: ALFAMED COM. EIRELI;

XXXII. Documentos de Habilitação da Empresa: PARAMED DISTRIBUIDORA LTDA;

XXXIII. Documentos de Habilitação da Empresa: ALTAMED DISTRIBUIDORA LTDA;

XXXIV. Declaração de Análise de Documentação;

XXXV. Parecer Técnico;

XXXVI. Termo de Dispensa de Licitação;

XXXVII. Declaração de Dispensa de Licitação;

XXXVIII. Parecer Jurídico nº 014/2023/SEJUR - PMP;

XXXIX. Minutas dos Contratos;

XL. Ofício nº 285/2023 (Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### 3. EXAME

Vale destacar, que todos os elementos que justificam a dispensa proposta em tela foram anexados, superando as recomendações propostas em parecer nº 014/2023 da assessoria jurídica.

Neste sentido, em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Contrato Administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico e verificamos que foi anexado ao processo os documentos de comprovação de conhecimento e atestados de capacidade técnica, comprovando assim a notória especialização almejada e contratos similares que comprovam que o preço proposto está de acordo com a média de mercado. Portanto, conclui-se que foram citados os requisitos que amparam a celebração do contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

### 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 7/2022-00065, cujo objeto é a Aquisição de material farmacológico objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus Programas, tendo em vista ao amparo legal e presentes os



requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 12 de janeiro de 2023.



Controladoria Geral do Município

Jorge Williams de A.S. Filho Controladoria Geral do Municipio Prefeitura Municipal de Paragominas